



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

- f) Apresentar a seguinte documentação comprobatória: CPF, RG, comprovante de endereço, cartão bancário e Diploma específico.

**Cláusula Quinta – Da vigência:**

A vigência do presente Contrato tem seu início na data de assinatura e o término previsto para o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

**Cláusula Sexta – Dos efeitos do contrato:**

Os serviços prestados ao CONTRATANTE por presente instrumento serão executados sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA e não gerará qualquer vínculo de emprego entre as pessoas diretamente envolvidas na execução e as partes contratantes.

**Cláusula Sétima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:**

1. A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual não se subordinarão, entretanto, o CONTRATADO, cabendo ao fiscal somente dissipar as dúvidas que surgirem na execução de tais serviços, que de tudo dará conhecimento ao CONTRATANTE acerca de irregularidades constantes.
2. Constatada qualquer anormalidade na execução dos serviços, ao CONTRATANTE é lícito mandar interrompê-lo, imediatamente, sob comunicação a CONTRATADA, que se obrigará pela correção necessária, sob pena de responsabilidade, para os efeitos deste contrato.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão:**

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - a) Pela CONTRATADA, a pedido, devidamente formalizado;
  - b) Pelo CONTRATANTE, ante a infringência de qualquer disposição contratual, ou a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, se a execução não corresponder satisfatoriamente aos objetivos contratados.
2. Em caso de denúncia deste contrato, que não exigirá qualquer formalidade a não ser a de informar por escrito a disposição da parte que assim o atender, não acarretará direitos a qualquer indenização, salvo os prejuízos a que tenha dado causa a parte denunciada.

**Cláusula Nona – Da contagem do tempo de serviço:**

O tempo de serviço decorrente desta contratação será registrado para efeito de contagem de tempo de serviço no Órgão competente.

**Cláusula Décima – Do reajuste:**

Em caso de reajuste dos valores pagos, a maior ou a menor, o registro será efetuado no contra – cheque pertinente.

**Cláusula Décima primeira – Do Foro:**

O Foro deste contrato é o da Comarca de Boqueirão, para dissipar quaisquer dúvidas originárias deste instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Cabaceiras, 3 de março de 2023.

  
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito Municipal

  
FLÁVIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
-----



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

CONTRATO n° \_\_\_\_\_ / 2023.  
Lotação: Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá n° 07, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito constitucional, **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF n° 052.891.034-57 e RG n° 2993863 - SSP-PB, residente na Rua Manoel Martins Pereira de Barros, centro – Cabaceiras –PB, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF n° 102. 765. 314 - 69 e RG n° 3734797 SSP - PB, em anexo, residente no Sítio Tapera - Cabaceiras-PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do objeto e Justificativa:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na função de Técnica em Enfermagem, na Policlínica do Centro de Saúde Ana Aires de Queiroz, situado nesta Cidade, de por plantão de 24 horas ( de 7 horas da manhã até as 7 da manhã de outro dia ), às segundas, terças e sextas – feiras ).

**Cláusula Segunda – Dos Recursos:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas dos recursos do orçamento do Governo Municipal – Secretaria de Saúde, para o corrente exercício financeiro e serão levados á conta da dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária vigente: elemento de despesa: Elemento de despesa: 10.301.1008.2038 – Manutenção de ações e serviços da saúde. R\$ 3.036.000,00.

**Cláusula Terceira – Do valor e da forma de pagamento:**

1. Pela execução dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** importância bruta mensal de **R\$ 1.302, 00**, devendo ser descontado os encargos sociais ( INSS ) conforme legislação pertinente.
2. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado mediante depósito em conta corrente em favor da **CONTRATADA**.
3. Não será realizado qualquer pagamento á decorrência deste instrumento, enquanto perdurar qualquer pendência relacionada como o objeto aqui contratado.

**Cláusula Quarta – Outras obrigações das partes:**

1. Constituem – se, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
  - Fornecer a **CONTRATADA** as informações e os materiais necessários e suficientes ao desempenho e execução dos serviços objeto deste contrato.
2. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:
  - a) Executar na plenitude os serviços referentes a este contrato, observadas todas as condições aqui estabelecidas;
  - b) Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
  - c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato imprevisto que venha a ocorrer durante a execução deste contrato e que possa afetar-lhe a boa e satisfatória execução;
  - d) Atender as demandas do **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços contratados, no que tange a efetuar os reparos ou os serviços adicionais, em face de eventuais desvios de execução deste contrato;
  - e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou a particulares, em decorrência da execução dos serviços ora contratados; e,

  
Tiago Marccone Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional

Flávia Pereira de Oliveira